

LEI N° 994, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Autoriza convênios para concessão de empréstimos consignados em folha a servidores públicos municipais e adota outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao município a celebração convênios com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados em folha a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de Lagoa da Confusão – TO.

Parágrafo único – A autorização que trata o caput poderá ser utilizada para a consignação de contribuições associativas e ou sindicais, devidamente autorizadas pelo consignado e mediante regulamentação suplementar do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A consignação somente poderá ocorrer mediante autorização prévia, livre e expressa do servidor ou pensionista, por escrito e em duas vias, sendo uma destinada ao órgão pagador e outra à instituição financeira.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por ato específico, os procedimentos operacionais, a forma de cálculo da margem consignável, a composição dos rendimentos considerados, os prazos máximos contratuais, a averbação e o cancelamento das consignações, e demais aspectos técnicos necessários à execução desta Lei.

§1º Na regulamentação, o Chefe do Executivo poderá fixar percentuais e faixas de margem consignável, observando o **teto máximo absoluto de 40% (quarenta por cento)** dos rendimentos líquidos mensais do consignado, deduzidas as consignações compulsórias previstas em lei.

§2º A regulamentação deverá prever, no mínimo, mecanismo de transparência com disponibilização prévia ao servidor de demonstrativo discriminado do cálculo da margem e do valor da parcela, e procedimento para revogação da autorização e restituição de descontos indevidos.

Art. 4º Os contratos e autorizações vigentes na data de publicação desta Lei permanecerão válidos até o término de seus prazos, podendo ser ajustados para conformidade com a regulamentação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 391/2005.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO,
Estado do Tocantins, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2025.

THIAGO SOARES Assinado de forma digital
CARLOS:031791
72185 por THIAGO SOARES
Dados: 2025.10.22
10:08:52 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

